
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 79/CME-2024

O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho - CME-PVH, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

Considerando a situação de estiagem prolongada no município de Porto Velho, que tem impactado a mobilidade dos estudantes da rede pública, especialmente nas regiões ribeirinhas e áreas de difícil acesso;

Considerando que a baixa histórica do Rio Madeira tem inviabilizado o transporte fluvial, essencial para o deslocamento de estudantes que residem nas margens do rio, afetando diretamente o acesso às escolas;

Considerando o aumento significativo das queimadas na região, o que tem resultado em uma densa camada de fumaça sobre a cidade, prejudicando a saúde dos estudantes e dificultando as atividades escolares presenciais;

Considerando que o período mais crítico de fumaça ocorre nas primeiras horas da manhã, dificultando a navegação e a visibilidade no transporte fluvial de estudantes;

Considerando as medidas adotadas durante a pandemia de COVID-19, que permitiram a continuidade das atividades escolares por meio de modalidades de ensino remoto, garantindo a manutenção do calendário escolar e a segurança dos estudantes;

Considerando a necessidade de assegurar o direito à educação, mesmo em condições adversas, sem comprometer a saúde e a integridade física dos estudantes e profissionais da educação;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a obrigatoriedade de cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar anual, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 28, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê adequação no calendário escolar em decorrência das peculiaridades locais, como as condições climáticas e econômicas, sem redução do número de horas letivas previsto na lei;

Considerando o Ofício Circular nº 02/2024/DPE/GAB/SEMED, referente às Orientações sobre as atividades pedagógicas em razão da poluição do ar ocasionada pelas queimadas;

Considerando a Portaria nº 10.403, de 05 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, que expõe orientações às escolas da rede estadual acerca das suspensões, reduções e situações facultativas relacionadas às atividades envolvendo estudantes e professores;

Considerando a Memória de Reunião nº 005/2024, do Grupo de Atuação Especial da Educação do Ministério Público de Rondônia, onde se estabelece que o Conselho Municipal de Educação regulamentará as medidas adotadas, e;

Considerando a portaria Nº 31/2024/ASTEC/GAB/SEMED, que estabelece medidas emergenciais para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação nas escolas do Baixo e Médio Madeira, em função da baixa do nível do Rio Madeira e das

condições climáticas adversas, como a intensa fumaça das queimadas, que prejudicam a navegação e a qualidade do ar.

Resolve,

Art 1º Regulamentar as medidas emergenciais adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - SEMED/PVH, por meio da portaria Nº 31/2024/ASTEC/GAB/SEMED, para garantir o cumprimento do calendário escolar dos estudantes da rede pública municipal durante o período de estiagem prolongada, queimadas e baixa histórica do Rio Madeira.

Art 2º Normatizar e regulamentar as medidas estabelecidas pela Semed para a redução da carga horária presencial e evitar atividades ao ar livre, temporariamente, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal, localizadas nas áreas do Baixo e Médio Madeira, conforme segue:

I - evitar todas as atividades escolares em ambientes externos, incluindo a prática de educação física, passeios e projetos, que possam comprometer a saúde e o bem-estar dos estudantes, conforme disposto no art. 1º, da Portaria Nº 31/2024/ASTEC/GAB/SEMED.

II - A redução temporária da carga horária presencial das escolas atendidas com transporte fluvial, conforme listadas no art. 2º, da Portaria Nº 31/2024/ASTEC/GAB/SEMED, deverá ser observada da seguinte forma:

a) Período matutino: Entrada às 8h30min e saída às 11h30min.

b) Período vespertino: Entrada às 13h30min e saída às 16h30min.

Art 3º O cumprimento da carga horária reduzida será complementado com atividades pedagógicas impressas, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 2º, da Portaria Nº 31/2024/ASTEC/GAB/SEMED. Essas atividades deverão ser acompanhadas e orientadas pelos professores, de forma a garantir o pleno desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

Art 4º As aulas presenciais serão facultativas, pelo período de até 30 (trinta) dias, para os estudantes da EMEIEF Ana Adelaide que utilizam o transporte escolar fluvial, conforme o art. 3º, da Portaria Nº 31/2024/ASTEC/GAB/SEMED. Os pais ou responsáveis que optarem pelas atividades remotas, terão garantido pela instituição de ensino o acompanhamento pedagógico aos seus filhos/estudantes.

Art 5º Nos casos de impossibilidade de navegação em função da seca dos rios e igarapés, as escolas deverão adotar, excepcionalmente, atividades remotas, garantindo o cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo único. As medidas emergenciais adotadas pelas escolas deverão ser imediatamente comunicadas à Semed para validação, conforme previsto no art. 4º, da Portaria Nº 31/2024/ASTEC/GAB/SEMED.

Art 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as escolas afetadas implementarem as medidas descritas de forma imediata, garantindo a manutenção do direito à educação dos estudantes, sem prejuízo à qualidade do ensino.

Porto Velho, 12 de setembro de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente	
JOEL LOPES LACERDA	SONIA MARIA GOMES SAMPAIO
Conselheiro	Conselheira
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Conselheira	Conselheira
JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA	FRANCISCO FIALIS DINIZ
Conselheira	Conselheiro
MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA	DALVA ALVES DOS SANTOS
Conselheiro	Conselheira
	ELIANE ORTOLAN
	Conselheira

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/09/2024. Edição 3814
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>